PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2021.

Ofício GAPRE nº 715/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 63/2021 e respectivo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre alterar a Lei nº 1.100, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o Centro de Convivência do Idoso - CCI, e dá outras providências."

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 22/10/21
HORA 10:50
ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 63/2021

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a alterar a Lei nº 1.100, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o Centro de Convivência do Idoso - CCI"*.

O Projeto em tela visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 1.100, de 20 de maio de 2015, tendo em vista que o Centro de Convivência do Idoso, antes gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, passa a pertencer à Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, criada por meio da Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação do vertente Projeto de Lei, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PROJETO DE LEI N° /2021

Dispõe sobre a alterar a Lei nº 1.100, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o Centro de Convivência do Idoso – CCI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1° Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1.100, de 20 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Centro de Convivência do Idoso de Armação dos Búzios – CCI.

Art.2º O CCI tem como finalidade atender às necessidades dos idosos em situação de vulnerabilidade social, promovendo com base no Estatuto do Idoso, ações de intervenção em diversas áreas, considerando cada idoso de forma individualizada.

Art.3º O CCI contará com a seguinte estrutura:
I- Sala de atendimento Social;
II- Sala de atendimento Psicológico;
III- Sala de atendimento Jurídico;
IV- Sala de atendimento à Saúde;
V- Salão Multiuso;
VI- 1 (uma) piscina aquecida para aulas de hidroginástica;
VII- Banheiros na área externa e interna do CCI;

Art.4º O CCI contará com um corpo técnico profissional a fim de promover o atendimento ao Idoso, nas seguintes áreas:
I – 1 (um) Coordenador;
II – 2 (dois) Agentes Administrativos;
III – 1 (uma) Cozinheira;
IV – 2 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais;
V – 2 (dois) Instrutores de Artesanato;
VI – 1 (um) Instrutor de Dança;
VII – 1 (um) Instrutor de Informática;
VIII – 2 (dois) Professores de Educação Física;
IX – 1 (um) Fisioterapeuta;

X – 1 (um) Assistente Social;
XI – 1 (um) Psicólogo;
XII – 1 (um) Enfermeiro;
XIII – 1 (um) Advogado;

Parágrafo único. O corpo técnico será formado e composto por quadro funcional próprio da Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso.

Art.5° O CCI será subordinado à Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, cabendo à mesma gerir a sua administração.

Art.6° Os casos omissos referentes à administração, rotina e funcionamento, serão sanados por meio do Regimento Interno."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito